

Processo Nº: 5020593-53.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de
sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/01/2018 18:22:16

Valor da Causa.....: R\$ 4.714,61

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONDOMINIO RESIDENCIAL CORUMBÁ

Polo Passivo

LEANDRO NERES DE OLIVEIRA



GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo: 5020593-53.2018.8.09.0051

Requerente: Condominio Residencial Corumbá

Requerido: Leandro Neres De Oliveira

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença.

Termo de penhora no evento 213.

Mandado de avaliação no evento 235.

As partes foram intimadas, não houve impugnação.

A parte exequente postulou a designação do leilão.

Decisão homologando a avaliação realizada no evento 235 (evento 243) e determinando a intimação da parte exequente para informar se existe: **a)** restrição anotada sobre o bem móvel penhorado; e, **b)** tributos pendentes de pagamento e seu valor atualizado.

No evento 249, foram coligidos a certidão conjunta de regularidade fiscal negativa de débitos de qualquer natureza junto a Prefeitura de Goiânia; a certidão de ônus do imóvel representado pela casa 46; a certidão de inteiro teor; e, a planilha de débitos no valor de R\$ 33.625,52 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que se refere a quantia devida pelo executado.

Valor: R\$ 4.714,61
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DANIEL MOREIRA LOPES - Data: 18/07/2024 11:36:50

Do exposto, **DEFIRO** o pedido de leilão do **direito aquisitivo** derivado de alienação fiduciária em garantia do imóvel matriculado sob o n.º 243.209 do CRI de Goiânia, 1ª circunscrição" (movimentação 182, arquivo 02), adquirido por **Leandro Neres de Oliveira**, nos termos do artigo 1.368 do CC/02 e artigo 835, inciso XII, do CPC e nos termos do art. 881 do CPC, para alienação do bem penhorado e avaliado, nomeio a leiloeira **CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES**, matriculada na JUCESP sob o n.º. 661/2003 e na JUCEG sob o n.º. 121/2023, fone 011 4426 5064 e 011 29886929.

Sendo aceito o encargo, prossiga-se observando os seguintes termos:

a) a comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Para o caso de adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente. Para o caso de remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado;

b) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do § 1º. do art. 892, CPC/2015. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895, CPC, ficando o leiloeiro dispensado de submetê-la à apreciação do Juízo se também houver proposta de pagamento a vista, pois esta prevalecerá (§ 7º, art. 895, CPC/2015). Em quaisquer das situações acima, a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente;

c) nos termos do art. 879, II, do CPC/15, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site www.prosperarleiloes.com.br, e quando adotada a modalidade presencial, o ato deverá ocorrer em local a ser designado pelo oficial leiloeiro, de modo a permitir que pessoas em locais distintos possam participar da concorrência;

d) fixo como preço vil o valor correspondente a 50% da avaliação (art. 891 do CPC/15).

Proceda à escrivania a intimação da parte exequente para providenciar, em 05 dias, a apresentação da certidão atualizada do imóvel.

Intime-se a leiloeira para indicar data e hora de realização do leilão, atento ao intervalo legal entre ambos.

Expeça-se edital com os requisitos do art. 886 do CPC/15 e os demais ora especificados.

Intime-se o leiloeiro para publicação, nos termos do art. 887, CPC/2015.

Proceda-se à fixação do edital no mural do Fórum e, se o(a) exequente for beneficiário(a) da assistência judiciária, também para publicação no DJe.

Cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889, CPC/2015, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Intime-se o credor fiduciário.

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)